



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

**PARECER N. 068/2023-CCJRLP**

**APROVADO**  
Em 22/08/23

Presidente

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 27/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR IMÓVEL MUNICIPAL SITUADO NO LOTEAMENTO RACHEL GADELHA.**

**I - RELATÓRIO**

1. Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n. 27, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a realização de permuta de área de terras.
2. O citado projeto de lei tem como objetivo precípuo autorizar a permuta de imóvel municipal situado no Loteamento Rachel Gadelha, Quadra nº100, medindo 45 metros de frente para a Rua Projetada 06 do loteamento, por 12,20 metros de fundos, com área de 549 m<sup>2</sup>, conforme Registro de Loteamento nº 08, sob o nº 09 em 28/12/1987 por imóvel (polígono irregular) de propriedade de Alaide Marques Batista, localizado no Gato Preto, inscrição imobiliária 01.07.062.0056.001.
3. A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão (Art. 135, do RI) e não recebeu emendas ou substitutivos (§ 1º, Art. 127, RI).

**II - ANÁLISE**

4. Nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sousa, compete a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre proposições quanto a seu aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical.
5. Conforme disposto na Lei Orgânica do Município (LOM), a aquisição de bem imóvel municipal depende de prévia autorização legislativa e avaliação, verbis:

**Art. 71.** A aquisição de bens imóveis urbanos e rurais, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda nº 26/18).

6. O projeto de lei desincorpora da classe de bens de uso especial o imóvel municipal, atualmente vago, transferindo-o para classe de bens dominiais, visto que segundo o código civil os bens públicos de uso especial são inalienáveis.
7. Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se pronta e acabada para surtir efeitos no ordenamento jurídico municipal, uma vez que está de acordo com os ditames da Lei Complementar Federal n. 95, de 1998.

**III - VOTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

8. Assim, quanto ao aspecto que me compete examinar, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária 27, de 2023.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023

Vereadora **BRUNA VERAS**  
Relatora

**Pelas conclusões** (Art. 74, § 2º, do RI).

**ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA**  
Vereador

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador

**De acordo com restrições** (Art. 74, § 3º, do RI).

**ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA**  
Vereador

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador